



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 01 DE JULHO DE 2025.

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.440/1992 DO
MUNICÍPIO DE CASTELO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O caput do artigo 130 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Castelo, Espírito Santo, Lei nº 1.440/1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 130 – O servidor que se deslocar da sede do município em objetivo de serviço, representação e/ou qualificação técnica, conceder-se-á diária, a título de indenização das despesas de alimentação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 01 de julho de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo – ES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 032, DE 01 DE JULHO DE 2025.

Sr. Presidente,
Dignos Vereadores,

Em anexo, estamos encaminhando para apreciação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº. 032/2025.

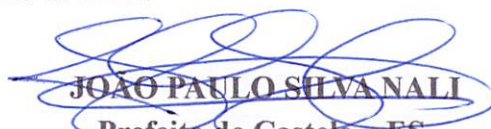
Considerando a necessidade de atualização e adequações nas diárias concedidas a servidores e detentores de cargos políticos na Administração Pública Municipal.

Considerando as particularidades de cada cidade com seus respectivos valores para fins de hospedagem, muitas vezes não correspondentes com os valores pagos.

Diante do exposto, essas são, Senhor Presidente e dignos Vereadores, as razões que me levaram a apresentar o incluso Projeto de Lei, o qual esperamos que seja analisado e deliberado favoravelmente, pelos Nobres Edis

Nesta oportunidade reiteramos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores nossas expressões de apreço e consideração.

Castelo/ES, 01 de julho de 2025.


JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo – ES